



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CENTRAL – CPA CENTRAL EDITAL Nº 001/2021

## **RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS**

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA A  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO LOCAL  
(CPA LOCAL).

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA, nomeada pela portaria nº 2469 de 08/08/2023 da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, vem a público convocar os discentes e os servidores docentes e técnicos administrativos para a escolha dos membros representantes que comporão a Comissão Própria de Avaliação Local, conforme prevê o inciso II e III do art. 10 da resolução nº 49 de 23 de dezembro de 2014 do Conselho Superior, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a estes pleitos e estabelecer as seguintes normas.

### **1. DO OBJETIVO**

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição para formação das COMISSÕES PRÓPRIAS DE AVALIAÇÃO (CPA's) LOCAIS, compostas de membros representantes dos segmentos: docente, técnico-administrativo e discente dos Câmpus e representantes técnico-administrativo na Reitoria do IFSC, conforme prevê a resolução nº 49 de 23 de dezembro de 2014 do Conselho Superior.

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para ocupação das seguintes vagas para o mandato de outubro/2023 a outubro/2025:

#### **1.2.1 COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DOS CÂMPUS (CPA LOCAL):**

- a) Representante docente: 1 (um) membro;
- b) Representante técnico-administrativo: 1 (um) membro;
- c) Representante discente: 1 (um) membro.

#### **1.2.2 COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA REITORIA (CPA LOCAL):**

- a) Representantes dos servidores Técnico-Administrativos lotados na Reitoria: 3 (três) membros.

## 2 DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividade	Data / Hora/Local
Publicação do Edital de Convocação e Normas	23/ago
Inscrição de Candidatos	<del>24/ago a 04/set</del> - até 19/09
Divulgação das inscrições dos candidatos	<del>05/set</del> - 20/09
Pedido de Impugnação dos Inscritos	<del>06/set</del> - 21/09
Análise dos pedidos de Impugnação dos Inscritos	<del>08/set</del> - 22/09
Homologação dos Candidatos inscritos	<del>11/set</del> - 26/09
Campanha Eleitoral	<del>12 a 24/set</del> - 27 a 29/09
Divulgação lista de eleitores	<del>25/set</del> - 03/10
Pedido de inclusão de eleitor	<del>25 a 26/set</del> - 04/10
Eleição eletrônica	<del>27 e 28/set</del> - 05 e 06/10
Apuração dos votos	<del>30/set</del> - 09/10
Divulgação do resultado das eleições	<del>02/out</del> - 10/10
Pedido de Recurso ou Impugnação da apuração	<del>03 e 04/out</del> - 11/10
Divulgação do Resultado após análise de recurso e homologação dos eleitos	<del>06/out</del> - 16/10
Início do mandato	<del>09/out</del> - 17/10

1

## 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 A presente eleição será organizada pela CPA Central.

3.2 Compete à CPA Central organizar, coordenar e divulgar todo o processo eleitoral, no âmbito dos Câmpus/Reitoria.

## 4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição do candidato será individual, realizada pela internet, acessando o link que será disponibilizado no site da CPA em: <http://www.ifsc.edu.br/avaliacao-institucional> no período previsto no item 2.1 deste edital.

4.1.1 Havendo apenas um inscrito por segmento, que atenda os critérios estabelecidos neste edital, até a data final de homologação das inscrições que consta no item 2.1, a Comissão Própria de Avaliação

<sup>1</sup>Art. 12 Os integrantes das comissões central e locais terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução por igual período por meio de processo eleitoral.

§2º Na vacância de representante da comissão local, será convidado a assumir o mandato o representante do respectivo segmento, participante do processo eleitoral, não eleito, respeitada a ordem de classificação no certame.

§3º Na vacância de representante da comissão local, nos Câmpus, não havendo servidores que atendam ao disposto no § 2º e respeitado o respectivo segmento, a indicação de membro para assumir o restante do mandato ficará sob responsabilidade do Colegiado do Câmpus.

§4º Na vacância de representante da comissão local, na Reitoria, não havendo servidores que atendam ao disposto no § 2º e respeitado o respectivo segmento, a indicação de membro para assumir o restante do mandato ficará sob responsabilidade do(a) Reitor(a).

Central considerará eleito(s) o(s)único(s) inscrito(s), homologando-o(s) no ato. A CPA Central não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados.

4.2 Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

## **5. DOS CANDIDATOS**

5.1 Poderão se candidatar como membros representantes docentes e técnico-administrativos, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFSC, em efetivo exercício no seu Câmpus/Reitoria, e que não se enquadrem nas seguintes situações:

5.1.1. Estar no exercício de Cargo de Direção;

5.1.2 Ser membro titular ou suplente da CDP, CS e CEPE;

5.1.3 Ser membro eleito, titular ou suplente, para o mandato 2023/2025 da Comissão Própria de Avaliação, CPA Central.

Poderão se candidatar os discentes:

5.1.1 Matriculados em qualquer curso regular do seu Câmpus;

5.1.2 Que tenham no mínimo 16 anos completos, até a data final da inscrição.

5.2 Não poderão se candidatar os discentes:

5.2.1 Com previsão de término do curso anterior a dezembro de 2025.

## **6. DA CAMPANHA ELEITORAL**

6.1 O período de campanha eleitoral será realizado no período que consta no item 2.1 deste edital.

6.2 O material da Campanha Eleitoral deverá utilizar, exclusivamente, meios digitais.

6.3 Não serão permitidas propagandas que:

6.3.1 Desrespeitem a integridade dos candidatos e eleitores;

6.3.2 Utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC.

## **7. DOS ELEITORES**

7.1 Cada segmento votará em seus respectivos pares.

7.2 Poderão votar:

7.2.1 Os servidores docentes e técnico-administrativos empossados até a data de divulgação da lista de eleitores, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC.

7.2.2 Os discentes regularmente matriculados até a data de divulgação da lista de eleitores.

7.3 Os eleitores qualificados estarão contemplados na lista de votantes disponibilizada pela CPA Central a ser divulgada até a data que consta no item 2.1 deste edital.

## **8. DA VOTAÇÃO**

8.1 O voto é facultativo.

8.1.1 O voto é facultativo.

8.1.2 A votação será eletrônica, ocorrerá conforme cronograma do item 2.1 deste edital e dar-se-á da seguinte forma:

8.1.3 Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço do site, um código de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição.

8.1.4 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.

8.1.5 Ao acessar o sistema de votação eletrônica, o eleitor deverá escolher 01 (um) candidato.

8.1.6 Após concluído o voto eletrônico, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação.

8.1.6.1 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto eletrônico realizado.

8.1.7 Para sua segurança do eleitor, será gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação eletrônica para cada alteração de voto.

8.1.8 Caso o eleitor não receba o e-mail com as informações para a votação, este deverá entrar em contato imediatamente com a comissão eleitoral para solucionar o problema.

## **9. DA APURAÇÃO**

9.1 A apuração dos votos será realizada pela CPA Central e terá início assim que se encerrar o período de votação.

9.2 Em caso de empate na apuração serão adotados os seguintes critérios para desempate:

9.2.1 Para os servidores será: 1º) o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFSC; 2º) o candidato que tiver mais tempo de serviço na rede federal de educação; 3º) o candidato que tiver a maior idade.

9.2.2 Para os discentes será: 1º) o candidato que tiver participado como membro em algum órgão colegiado do IFSC; 2º) o candidato que tiver maior tempo de matrícula ativa no IFSC; 3º) o candidato que tiver a maior idade.

## **10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

10.1 Caberá pedido de recurso ou impugnação nas etapas previstas no cronograma do item 2.1.

10.2 Os recursos deverão ser submetidos através de formulário institucional que será disponibilizado no site: <http://www.ifsc.edu.br/avaliacao-institucional> nas datas previstas no cronograma do item 2.1.

10.2.1 Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 A homologação do resultado da eleição e sua divulgação será feita pela CPA Central na data que consta no item 2.1 deste edital e publicada no site da CPA: <http://www.ifsc.edu.br/avaliacao-institucional>.

11.2 Os candidatos inscritos e não eleitos gerarão uma lista de espera, ordenada por quantidade de votos.

## **12. DA NOMEAÇÃO**

12.1 A nomeação e a posse dos novos membros será formalizada por ato do Reitor.

12.2 Aos eleitos será garantida a liberação para a participação nas reuniões da CPA LOCAL e, quando convocados, da CPA CENTRAL.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Serão publicadas no site <http://www.ifsc.edu.br/avaliacao-institucional> todas as informações sobre o processo.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela CPA Central do IFSC.

13.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lucia Helena Baggio Martins  
Presidente da CPA Central